

DIÁRIO N.º 13

Fols. 2100



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

Leis  
Municipais

### LEI MUNICIPAL Nº 629/2001

*Dispõe sobre os incentivos do Município ao desenvolvimento econômico, social e industrial, através do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Industrial (PRODESI) e abre crédito especial com o objetivo de implementar os setores produtivos, comercial, de geração de emprego e incremento fiscal.*

GLADEMIR AROLDI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comercial, Industrial e de Geração de Emprego e Renda de Saldanha Marinho (PRODESI), para fins de fomento e incentivo às atividades econômicas, industriais e comerciais, que será regido de acordo com a presente Lei.

Art. 2º - O PRODESI terá o objetivo de estimular o comércio e a implementação do setor produtivo do Município, ofertando incentivos às indústrias investirem na geração de empregos e que possibilitem o incremento das receitas públicas, não causem danos ao meio ambiente, utilizando a mão-de-obra local.

Parágrafo único - Será objeto da presente lei a expansão habitacional, por meio de loteamentos de áreas urbanas, destinadas à regularização fundiária, zoneamento e parcelamento do solo, visando o incremento da receita local.

Art. 3º - Para atender ao Programa, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar-se dos incentivos fiscais na órbita do Município, como estímulo de impostos e taxas, desde que cumpridos os requisitos de compensação da Lei Complementar 101/00.

§ 1º - Fazem parte dos incentivos previstos por esta lei as áreas de terras adquiridas para este fim e a utilização de materiais de construção para reformas, ampliações ou construções, bem como o fornecimento de serviços de infra-estrutura e de materiais, como terraplanagem e cascalho, visando cumprir o objetivo da presente Lei.

§ 2º - O Poder Executivo poderá locar, construir ou adquirir áreas de terras com ou sem benfeitorias, sempre que se criar a necessidade para melhor atendimento dos objetivos da presente Lei.

§ 3º - Todos os procedimentos adotados pela Administração, de aquisição ou de alienação dos bens públicos, deverão seguir os preceitos da Lei 8.666/93 e alterações pertinentes, bem como o Instituto da Desapropriação, sempre no interesse público.

LIVRO N.º 13

Fls. 2101



Leis

Municipais

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

§ 4º - Para a consecução dos objetivos propostos, o Poder Público Municipal deverá realizar estudos para aferir a viabilidade econômico-financeira dos investimentos, através de comissão constituída exclusivamente para tal finalidade.

Art. 4º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a criar o Fundo Rotativo Municipal de Desenvolvimento, visando implementar financeiramente os empreendimentos novos aprovados pelo Município e que observem a geração de emprego, renda e impostos a Saldanha Marinho, de acordo com a presente legislação.

Art. 5º - É instituída a Comissão de Análise, composta por 3 (três) membros, distribuídos assim:

I - Um representante da Secretaria de Obras, Habitação, Serviços Públicos e de Trânsito,

II - Um representante da Secretaria da Fazenda e Planejamento e

III - Um representante da Câmara da Indústria e Comércio local.

Parágrafo único - A escolha de cada integrante deverá recair, preferentemente, sobre profissional técnico capacitado para emissão de laudos, objetos específicos de cada consulta.

Art. 6º - Compete à Comissão de Análise:

I - Emitir pareceres sempre que acionada pelo Poder Executivo a respeito da implantação ou ampliação de indústrias,

II - apresentar laudo de avaliação de áreas de terras, com ou sem benfeitorias, a serem alienadas ou adquiridas pelo Poder Público,

III - emitir laudo conclusivo de pertinência ambiental,

IV - apresentar parecer técnico-financeiro, fiscal, de produção e de geração de empregos,

V - outras questões ou dúvidas emanadas pelos Poderes Executivo ou Legislativo, pertinentes ao processo.

VI - manifestar-se sobre a viabilidade dos incentivos e seu correspondente custo/benefício para a comunidade.

Parágrafo Único - Os laudos e pareceres finais devem ser encaminhados ao Prefeito Municipal no prazo máximo de 15 (quinze) dias da solicitação, podendo sofrer prorrogação por igual período, a critério da Administração.

Art. 7º - Os bens imóveis poderão ser alienados definitivamente, desde que cumpridos os requisitos desta lei e precedidos por um dos Institutos de Uso Especial de Bens Públicos, em conformidade com o art. 7º do Decreto Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967.

§ 1º - A forma administrativa de uso do bem público, aludida do "caput" do artigo, seguirá os conceitos de cada Instituto.

LIVRO N.º 13  
Fols. 2102



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

Leis  
Municipais

§ 2º - O Uso Especial de áreas de terras e prédios do Poder Público deverá seguir a destinação específica do PRODESI, caso contrário reverterá novamente ao Poder Público, na eventual hipótese de descumprimento contratual, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel - art. 7º, parágrafos de 1 a 3, do Dec.-Lei 271 de 28/2/67.

§ 3º - O Uso Especial, em sua forma simples e unilateral, se dará por prazo determinado, nunca inferior a 01 (um) ano; na Concessão de Direito Real de Uso o prazo não será inferior a 5 (cinco) anos, podendo sofrer prorrogação por igual período, a critério da Administração.

§ 4º - Vencido o prazo limite da outorga ou durante sua vigência, terá o Beneficiário direito preferencial exclusivo sobre a aquisição definitiva do bem, cuja alienação deverá obedecer os seguintes requisitos:

- a) estar o beneficiário em plena atividade a que se propôs quando do recebimento do bem imóvel;
- b) ter decorrido pelo menos metade do prazo mínimo estabelecido no parágrafo terceiro deste artigo;
- c) manifestar seu interesse com pelo menos 60 (sessenta dias) de antecedência ao término do prazo;
- d) estar cumprindo as metas estabelecidas na geração de empregos utilizando a mão-de-obra local;
- e) estar em pleno cumprimento das metas estabelecidas quanto ao incremento econômico e fiscal para o Município.

Art. 8º - O Beneficiário poderá adquirir definitivamente o bem imóvel, por no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos valores avaliados na data da assinatura do Termo, corrigidos pelo índice do IGPM, através do pagamento à vista ou dividido em até 5 (cinco) parcelas anuais, iguais e sucessivas, devidamente atualizadas pelos índices oficiais acrescidos dos juros legais de 6% (seis) por cento ao ano.

Parágrafo único - A escritura definitiva do bem somente será concedida mediante a quitação total dos valores devidos, mantendo-se a cláusula legal de utilização do referido bem para os fins a que se destina esta Lei.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a doação da área concedida à Empresa instalada, desde que esta comprove o atingimento dos objetivos propostos e previstos no artigo 2º da presente lei e superados 60% (sessenta por cento) dos requisitos do artigo 7º ou que dela necessite para dar em garantia de financiamento bancário.

§ 1º - No caso previsto pelo caput do presente artigo, somente será efetivada a escritura do bem mediante a comprovante de aprovação do financiamento bancário e que este dependa única e exclusivamente do ato de doação da área em questão;

§ 2º - Fica expressamente preservada a cláusula de reversão da área ao Município, na medida em que ocorra descumprimento das previsões da presente

LIVRO N.º 13  
Fts. 2103



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

Leis  
Municipais

04

legislação, revertendo os bens à propriedade do Município, sem que caiba direito a qualquer indenização.

Art. 10 - As eventuais doações de áreas ou de outros bens previstos nesta lei, deverão observar os critérios de viabilidade econômico-financeira e de evidente vantagem para o Município.

Art. 11 - Poderá o Município dispor de recursos públicos para a formação profissionalizante dos interessados e investir no pagamento de locação de áreas e prédios de empresas que venham a instalar-se ou estejam em processo de ampliação de suas atividades, observados os preceitos de responsabilidade fiscal e compensação tributária de cada empreendimento.

Art. 12 - Os incentivos de que trata o artigo 3º da presente lei, no tocante à utilização de máquinas e equipamentos do Município, após manifestação da Comissão de Análise, não poderá ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do custo de operação, cabendo o restante ao beneficiado.

Art. 13 - Para atender ao Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Industrial (PRODESI), instituído pelo artigo 1º, é criado o Fundo Especial Rotativo de Desenvolvimento Econômico e Social (FUNDES), constituído de dotações orçamentárias próprias e de transferências, de bens de propriedade do Município, destinados ou adquiridos para integrar o PRODESI, de receitas decorrentes das rendas obtidas com a agilização do FUNDES, bem como contribuições e doações específicas de qualquer espécie e outras receitas diversas.

Art. 14 - O Programa PRODESI e o Fundo FUNDES, serão administrados pela Secretaria da Agricultura Meio Ambiente Indústria e Comércio do Município, que terá uma Delegação de Controle Executivo, composta por três membros designados pelo Prefeito Municipal e um Conselho Fiscal, composto por no máximo cinco membros, ambos com atribuições estabelecidas por Portaria, na forma do regulamento da presente Lei.

Parágrafo Único - Poderão compor o Conselho Fiscal representantes do Poder Executivo e entidades representativas da comunidade.

Art. 15 - O gestor do PRODESI/FUNDES será o Secretário da Agricultura Meio Ambiente Indústria e Comércio e movimentará uma conta bancária própria, por meio de cheques nominais, com a assinatura conjunta do Prefeito Municipal. A execução financeira ficará a cargo da Delegação de Controle que deverá, mensalmente, elaborar relatório e demonstrativo do andamento do Programa e do Fundo, para apreciação do gestor e do Prefeito Municipal.

LIVRO N.º 13  
Fis. 2.104



Leis  
Municipais

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

Art. 16 - Deverá ser apresentado, trimestralmente, relatório completo e pormenorizado das atividades e gestão do PRODESI/FUNDES ao Conselho Fiscal. Este deverá examinar e aprovar as contas e a aplicação dos recursos. Caso contrário deverá emitir parecer dirigido ao Prefeito Municipal listando eventuais divergências e providências a serem adotadas, num prazo não superior a 30 dias da entrega do mesmo.

Art. 17 - Para viabilizar maior controle das operações relativas ao FUNDES, além dos registros contábeis orçamentários, será realizada escrituração a partir da movimentação do Fundo.

Art. 18 - O Executivo regulamentará por decreto a sistemática do PRODESI/FUNDES, estabelecendo especialmente os critérios de utilização dos recursos, sua extensão, investimentos, retorno do capital aplicado e amortização dos recursos empregados, bem como a participação do FUNDES em relação aos contemplados pelo PRODESI, traçando normas e diretrizes, com exceção do previsto no art. 3º.

Art. 19 - A regulamentação deverá conter, obrigatoriamente, os critérios de correção aos contemplados que optarem pelo pagamento parcelado, não podendo ser inferior a 6 (seis) por cento ao ano, mais a equivalência regulamentada. Os prazos máximos para o retorno do investimento não poderão exceder a 60 (sessenta) meses, salvo for o tomador comprovadamente pobre ou houver ocorrido motivo de força maior, devidamente atestado pelo Conselho Fiscal.

Art. 20 - O Prefeito Municipal fica autorizado a abrir créditos, transferir recursos orçamentários e adotar todas as medidas necessárias para inclusão de recursos e viabilização do Fundo, desde que não afetem as metas fiscais definidas na LDO e no PPA.

Art. 21 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para a execução do PRODESI, criado por esta Lei, sob o título de FUNDO ESPECIAL ROTATIVO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (FUNDES), assim classificada:

4000.00- Despesas de capital  
4100.00- Investimentos

0200 - GABINETE DO PREFEITO  
0202 - 11622461.039 - Fundo Especial Rotativo de Desenvolvimento Econômico e Social "FUNDES".

4130.00- Investimentos em regime de execução especial. R\$ 32.000,00

LIVRO N.º 13  
Fls. 2 105



Leis  
Municipais

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

Art. 22 - Para cobertura do crédito especial acima citado será usado o seguinte recurso.

REDUZ

0500 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO  
1376 - 13764471.011 Perfuração de Poços e Extensão de redes hidrantes.  
4110 - 197 - Obras e Instalações R\$ 32.000,00

Art. 23 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte rubrica:

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

0200 - GABINETE DO PREFEITO  
0307 - 03070202.002 - Manutenção dos serviços administrativos  
3132 - 5 - Outros serviços e encargos

Art. 24 - A regulamentação da presente Lei se dará por decreto municipal.

Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho, RS, 31 de agosto de 2001.

  
GLÁDEMIR ARÓLDI  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE